

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.114/2018-PGJ, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.
(PROTOCOLADO Nº 142.713/15)

**Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019*

Destina 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso I, alínea "b", nº 2, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#); pelo art. 2º, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual nº 866, de 05 de janeiro de 2000](#), e pelo art. 3º, parágrafo único, da [Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005](#),

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colendo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na reunião realizada em 03 de outubro de 2018, que aprovou a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça de destinação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Intermediária, à Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo, **RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica destinado à Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Intermediária, referência V, dos 42 (quarenta e dois) cargos remanescentes dos 122 (cento e vinte e dois) cargos criados pelo art. 3º, II, da [Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005](#).

§ 1º. Ao cargo a que se refere este artigo fica atribuída a nomenclatura de 4º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 2º. As atribuições do cargo indicado no § 1º será definida antes do respectivo provimento, observado, no que couber, o disposto na [Resolução nº 564/2008-PGJ-CPJ, de 19 de dezembro de 2008](#).

§ 3º. O cargo referido no § 1º somente terá atribuições efetivas após o seu primeiro provimento.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.189 p.87, de 06 de Outubro de 2018.](#)